

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO – FASE EXTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2026.06/CLHO-00217

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, objetivando a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches destinados ao atendimento das demandas administrativas, campanhas, eventos, capacitações, reuniões técnicas e demais ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

A fase preparatória foi regularmente instruída, sendo composta, dentre outros, pelos seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços;
- Mapa comparativo de preços;
- Justificativa da metodologia adotada para estimativa dos preços;
- Termo de Referência;
- Aprovação do Termo de Referência;
- Indicação da disponibilidade orçamentária;
- Autorização da autoridade competente para instauração do procedimento licitatório;
- Minuta do Edital e respectivos anexos;

- Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;
- Autorização para publicação do edital.

Concluída a fase interna, foi deflagrado o Pregão Eletrônico nº 033/2026, realizando-se regularmente os atos da fase externa, compreendendo a publicação do edital, recebimento das propostas, sessão pública, julgamento, habilitação, adjudicação e encaminhamento dos autos para homologação.

Os autos foram encaminhados à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer técnico conclusivo acerca da regularidade do procedimento, em atendimento ao disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 Da regularidade da fase preparatória

Da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que a Administração observou as etapas de planejamento exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação foi formalmente demonstrada por meio do Documento de Formalização da Demanda, posteriormente aprofundada no Estudo Técnico Preliminar, que avaliou as alternativas disponíveis, justificou a solução escolhida, apresentou estimativa de quantitativos, pesquisa mercadológica, matriz de riscos e concluiu pela viabilidade da contratação.

O Termo de Referência contemplou as especificações do objeto, critérios de aceitação, forma de execução, fiscalização contratual, pagamento, sanções administrativas, vigência e demais condições necessárias ao futuro contrato.

Constam, ainda, autorização da autoridade competente para prosseguimento da licitação, disponibilidade orçamentária, minuta do edital acompanhada de seus anexos e parecer jurídico favorável ao prosseguimento do certame, evidenciando o atendimento aos requisitos formais previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2 Da publicação do edital

Consta dos autos que o aviso de licitação foi regularmente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial do Município, Portal da Transparência, Portal de Compras Públicas e sistema do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Observa-se que entre a publicação do aviso e a realização da sessão pública foi respeitado o prazo mínimo previsto no art. 55, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ampla publicidade e competitividade ao certame.

2.3 Da sessão pública

A Ata da Sessão Pública demonstra que os trabalhos foram conduzidos regularmente pelo Agente de Contratação, observando todas as etapas previstas no edital e na legislação aplicável.

Foram registrados o recebimento das propostas, abertura da fase competitiva, apresentação dos lances, negociação, convocação das empresas para apresentação das propostas readequadas, análise da documentação de habilitação, declaração da vencedora e abertura do prazo recursal.

Verifica-se, ainda, que a sessão foi suspensa para análise das propostas e posteriormente reaberta na data e horário previamente comunicados aos licitantes, preservando-se os princípios da publicidade, transparência e isonomia.

Não foram identificadas irregularidades na condução da sessão pública.

2.4 Da análise das propostas e da habilitação

Participaram do certame três empresas.

A empresa M R Café Comércio e Serviço Ltda., inicialmente classificada em determinados itens, deixou de apresentar a proposta readequada dentro do prazo fixado pelo Agente de Contratação, razão pela qual foi regularmente desclassificada, conforme consignado na ata da sessão.

Na sequência, foi convocada a empresa Panificadora e Confeitaria Santana Eireli, que apresentou tempestivamente a proposta readequada e toda a documentação exigida no edital.

A documentação de habilitação compreendeu os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações obrigatórias, tendo sido considerada regular pelo Agente de Contratação.

Não foram identificadas inconsistências que justificassem a inabilitação da licitante vencedora.

2.5 Do julgamento e da adjudicação

Concluído o julgamento, a empresa Panificadora e Confeitaria Santana Eireli foi declarada vencedora dos nove itens licitados, pelo valor global de R\$ 304.687,00, montante inferior ao orçamento estimado pela Administração, representando economia aos cofres públicos.

Após a abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso, não houve interposição de recursos administrativos.

Em seguida, foi emitido o competente Termo de Adjudicação, observando-se o resultado obtido durante a sessão pública.

III – CONCLUSÃO

Após análise integral dos autos, esta Controladoria Geral do Município conclui que o Processo Administrativo nº PR2026.06/CLHO-00217 observou as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, tanto na fase preparatória quanto na fase externa da licitação.

Diante do exposto, esta Controladoria manifesta-se pela **REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, entendendo que os atos praticados observaram os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Opina-se pelo prosseguimento do feito, com a homologação do certame pela autoridade competente e posterior formalização da Ata de Registro de Preços, observadas as demais formalidades legais aplicáveis.

É o parecer técnico, *s.m.j.*

Coelho Neto/MA, 22 de julho de 2026.

MATEUS ALMEIDA SILVA

Encarregado

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA



ANDRESSA NATALIA FERREIRA AZEVEDO

Controladora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

